

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Assembleia Geral

#### Eleição Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica

A Comissão Eleitoral da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, CNPJ 21.035.852/0001-94, no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto nas Resoluções CFM 2147/2016 e 2152/2016, e Resolução Plenária CRMMG 317/2009, convoca os Médicos do Corpo Clínico para Assembleia Geral de eleição dos membros da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica para o mandato de **11/08/2025 a 11/08/2027**.

Em cumprimento às referidas Resoluções, a escolha dos membros da Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica será feita mediante eleição direta, a realizar-se no(s) dia(s) **07/08/2025 e 08/08/2025**, das **7h30min às 16h30min**, na Administração da Santa Casa, Av. Cesário Alvim, 632, centro. Dela participando os médicos que compõem o Corpo Clínico do estabelecimento, devidamente inscritos e em situação regular<sup>1</sup> com o Conselho Regional de Medicina.

Os **candidatos à Comissão de Ética Médica** deverão se **inscrever por meio de Chapa**, contendo o número mínimo de 3 membros efetivos e 3 suplentes. A **candidatura para a Diretoria Clínica** também deverá ser feita por meio de **chapa**, composta por Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico.

Os Termos de Aquiescência<sup>2</sup> serão recebidos pela Comissão Eleitoral na Administração, de **07/07/2025 a 21/07/2025**, das **7h30min às 16h30min**, devendo acompanhar cópia de certidão negativa ético-profissional e de quitação junto ao CRMMG.

Os nomes dos candidatos inscritos (chapas) serão divulgados por ordem alfabética no (**mural de avisos e site**) de 23/07/2025 a 06/08/2025.

Itajubá, 08 de julho de 2025



Dr. Rodrigo de Oliveira Lima  
Presidente da Comissão Eleitoral

<sup>1</sup> (Resolução CFM 2152/2016)

“Art. 10 **Não poderão integrar** as Comissões de Ética Médica os **médicos** que **exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa** da instituição e os que não estejam **quites com o Conselho Regional de Medicina**.”

Art. 11. São inelegíveis para as Comissões de Ética Médica os médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM”.

<sup>2</sup> (Resolução CFM 2147/2016)

“Art. 8º - Ao médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como Diretor Técnico, seja como Diretor Clínico, **em duas instituições públicas ou privadas, prestadoras de serviços médicos**, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição(...)”.